

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 28 de setembro de 2020 - Nº 2535 - Divulgado em 25/09/2020

Conselheiro Presidente
Amóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc.-Geral da 2ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Sheyla Barreto Braga de Queiroz Luciano Andrade Farias Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

T. Alos da Presidencia	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Comunicações	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Extrato de Decisão	
4. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Comunicações	
5. Alertas	
6. Atos da Auditoria	8
Intimação para Envio de Documentação	8
7. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Errata	

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 088/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de modelo(s) de integralização do FINGER (Fiscalização, Investigação e Gestão de Risco Contínuas e Digitais) com o TRAMITA e a Matriz de Risco de Licitações e Contratos, com graduação das tipologias, para diversas finalidades no âmbito do acompanhamento da gestão realizado pelo Tribunal:

- I Willo Hebert Pontes Pinheiro, matrícula nº 3707296;
- II Gláucio Barreto Xavier, matrícula nº 3703568;
- III Plácido Cesar Paiva Martins Júnior, matrícula nº 3703762;
- IV Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, matrícula nº 3701468;
- V Aguinaldo Macedo Filho, matrícula nº 3705773;
- VI José Luciano Sousa de Andrade, matrícula nº 3705706.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA

Presidente

Portaria TC Nº: 089/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 161, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de outubro de 2019.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC No 03/2020

Estabelece prioridades no pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores de natureza alimentar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), no uso de suas atribuições, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios para quitação administrativa de Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com o art. 37 da Lei no 4.320/64 e com a legislação pertinente, notadamente a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso),

RESOLVE:

- Art. 1º. No pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores de natureza alimentar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fica assegurada a prioridade aos maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de doenças graves e às pessoas com deficiência, assim definidos em lei, dando-se prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.
- § 1º. A concessão da prioridade em razão da idade independe de requerimento.
- § 2º. A concessão da prioridade aos portadores de doença grave e às pessoas com deficiência depende de requerimento do interessado, instruído com fundamentação legal e laudo médico que ateste a sua condição.
- § 3°. Ressalvam-se do disposto neste artigo os passivos de menor valor, assim considerados aqueles cujo montante não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, os quais serão quitados dentro do mesmo exercício, quando houver disponibilidade orçamentária, ou incluídos na programação orçamentária do exercício subsequente.
- Art. 2º. Quando os recursos disponíveis forem insuficientes para quitação total dos passivos, visando a não obstar o adimplemento dos demais débitos, poderá ser destinado opercentual mínimo de 50%





(cinquenta por cento) da disponibilidade orçamentária para opagamento dos credores prioritários, hipótese em que se considerará observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

Intimação para Sessão

Sessão: 2287 - 18/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 06227/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Diomedes Martins da Silva Filho (Procurador(a)); Jose Wellyson Lima Brito (Procurador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)): Arlete Ferreira da Rocha (Interessado(a)); Equipaço Moveis e Eletrodomesticos Ltda - ME (Interessado(a)); Gilvando da Silva Pontes (Interessado(a)); Jailson Felinto da Silva (Interessado(a)); Jaqueline Ferreira Aquino (Interessado(a)); Joao Alves Soares (Interessado(a)); Joaquim Trajano Filho (Interessado(a)); Jonas Ferreira da Silva (Interessado(a)); Jose Francisco da Silva Filho (Interessado(a)); Comercial Itambé LTDA (Interessado(a)); Jurandir Rodrigues Chaves Junior (Interessado(a)); Leandro da Costa Santos (Interessado(a)); Madeiraço Industria & Comércio de Móveis EIRELI Ltda (Interessado(a)); Anderson Sales Dias (Interessado(a)); NELSON COSTA DE LIMA (Interessado(a)); Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (Interessado(a)); Washington Luis Chaves da Rocha (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Rui Victor Barbosa (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2281 - 07/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 06289/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Disraeli Moreira (Interessado(a)); Amanda Oliveira SilveiraMarques Dantas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 09036/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na

forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/20

Sessão: 2279 - 23/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: <u>0</u>9508/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na sessão remota realizada nesta data: 1. ASSINAR o prazo de (05) cinco dias, a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, à Secretária de Estado de Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para apresentação da documentação solicitada e não atendida em sua completude no formato EXCEL, porquanto entregue no formato PDF, tal como explicitado pela unidade de instrução em seus relatórios às fls. fls. 430/450 e 954/955. 2. ADVERTIR a gestora que o não cumprimento da presente decisão, acarretará aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da Lei Orgânica do TCE/PB; poderá provocar reflexos negativos na sua futura prestação de contas anuais, assim como, servirá de motivação para o envio de representação ao Ministério Público Estadual e Federal, para as providências a seu cargo, à vista do disposto no art. 11, inciso II e IV da Lei nº 8.429/92 . Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual. João Pessoa. 23 de setembro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 0909

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2845 - 08/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 06022/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Carlos Andre de Oliveira Silva

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2845 - 08/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 07272/20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço de José de Moura





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Wilson de Andrade (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Maria Leticia De Sousa Costa (Advogado(a)). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 03568/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Pensão Exercício: 2005

Intimados: Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 144/146 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03568/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 00589/20

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira (Interessado(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, complementarem a defesa encartada aos autos, fls. 5.619/5.737, haja vista que a mencionada peça contestatória não foi assinada pelos interessados.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01394/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 00759/10

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel (Responsável); Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Carlos Antônio Vital Lourenço (Interessado(a)); Francisco de Assis Camboim (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV ao Sr. Carlos Antônio Vital Lourenço, matrícula n.º 1.719-1, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Saúde da Comuna de Patos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas aos antigos Superintendentes do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, através dos Acórdãos AC1 - TC - 00816/16, fls. 110/114, e AC1 - TC - 02552/18, fls. 146/151, e Sr. Ariano da Silva Medeiros, CPF n.º 805.517.504-72, mediante o Acórdão AC1 - TC - 00353/19, fls. 165/170 dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01369/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18182/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Messias Felix de Lima (Responsável); Neuma Rodrigues de Moura Soares (Responsável); Joseilton Silva Souza (Responsável); Maria Jose Ataide Carneiro (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB a Sra. Maria José Ataíde Carneiro, matrícula n.º 90.218-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, através dos Acórdãos AC1 - TC - 03508/13, fls. 28/31, AC1 - TC - 00989/14, fls. 36/40, AC1 - TC - 04494/15, fls. 66/71, e APL - TC - 00115/19, fls. 128/135 dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01375/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 00426/16

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA (Responsável); Eliziana Francisco De Sousa (Responsável); Sebastiana Batista de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 00608/19, de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA a Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, CPF n.º 108.479.174-95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 38,62 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,





da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justica do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, CPF n.º 108.479.174-95, apresente cópia do comprovante de pagamento atualizado da aposentada, Sra. Sebastiana Batista de Souza, demonstrando a alteração nos cálculos dos proventos, conforme exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 148/150. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, CPF n.º 108.479.174-95, relativos ao exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01377/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 02763/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Gestor(a)); Severino

Francisco de Morais (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01390/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>0</u>4667/16

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior

(Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.667/16, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) do Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, ex-gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, ex-gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, relativos ao exercício financeiro de 2015; 2. RECOMENDAR à atual administração da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, bem assim não mais repetir a falha observada nestes autos, sob pena de repercussão negativa em situações futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01376/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 14913/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); ÎTALA MARIA TOMAZ DE ALCÂNTARA (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)), Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00930/2020, de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade. 2) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Ítala Maria de Alcântara Moreira, CPF n.º 424.818.994-15, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. 3) INFORMAR ao mencionado administrador da entidade securitária municipal que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01367/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05912/19

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Tovar Alves Correia Lima (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio

de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.912/19, que trata da Prestação Anual de Contas exercício 2018 - da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Tovar Alves Correia Lima, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1. Julgar REGULAR as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2018, Sr. Tovar Alves Correia Lima; 2. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 3. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, Registre-se e Cumpra-

Ato: Acórdão AC1-TC 01367/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05912/19

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Tovar Alves Correia Lima (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio

de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.912/19, que trata da Prestação Anual de Contas exercício 2018 - da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Tovar Alves Correia Lima, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1. Julgar REGULAR as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2018, Sr. Tovar Alves Correia Lima; 2. Recomendar à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste





álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 3. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01391/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10763/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edileuza Cabral Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.763/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Edileuza Cabral Ferreira, matrícula nº 16.663-4, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 261/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados

Ato: Acórdão AC1-TC 01392/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo: 12542/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); José Xavier da Silva (Interessado(a)); Veronica Messias dos Santos Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.542/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Xavier da Silva, matrícula nº 10.811-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como beneficiária a Sra. Verônica Messias dos Santos Xavier, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 313/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01392/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 12542/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); José Xavier da Silva (Interessado(a)); Veronica Messias dos Santos Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.542/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Xavier da Silva, matrícula nº 10.811-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como beneficiária a Sra. Verônica Messias dos Santos Xavier, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 313/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01386/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>13649/19</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Renan Teixeira dos Santos Furtado (Responsável);

Charles Cristiano Inácio Da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, com vistas à verificação da regularidade da Resolução n.º 005/2019, que disciplinou o recebimento dos balancetes mensais do Poder Executivo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cuité/PB, Sr. Renan Teixeira dos Santos Furtado. CPF n.º 069.364.474-57, a utilização da Resolução Normativa RN - TC - 03/2014, editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB com base no art. 3º da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), no tocante ao recebimento dos balancetes mensais do Poder Executivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01372/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18718/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); CLODONALDO RODRIGUES DE (Interessado(a)); Rafael PONTES Francisco Melo (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, matrícula n.º 270.456-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) días para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV. Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, apresente documentação legível e completa capaz de demonstrar a regularidade na mudança do cargo de Agente de Comunicação Parlamentar para Assistente Legislativo pelo Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01395/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>19425/19</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Dalva Dias (Responsável); Maria Iolanda de Azevedo Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Maria Iolanda de Azevedo Santos, matrícula n.º 0081-1, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com Iotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 159, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01396/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 19819/19

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria do Socorro de Melo Pereira (Interessado(a)); Enio silva Nascimento

(Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria do Socorro de Melo Pereira, matrícula n.º 162, que ocupava o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 60, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01397/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20068/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Veronica dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Verônica Gomes dos Santos Pereira, matrícula n.º 10869, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01387/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 22385/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

ecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Marcio Pimentel Rodrigues (Interessado(a)); Gabriel dos Santos Souza Gomes (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar irregular o Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 041/2019, celebrado

pela Secretaria Estadual da Educação e da Ciência e Tecnologia SEECT com o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde INSAÚDE; 2) Aplicar multa ao gestor, à época, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 12.392,52 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 239,33 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, devido às eivas apuradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias aos gestores, à época da vigência do contrato, ex e atual gestor da Secretaria Estadual da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, Sr. Aléssio Trindade de Barros e Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, para apresentarem a prestação de contas dos valores repassados e posterior análise das despesas realizadas em decorrência do contrato de gestão em apreço; 4) Recomendar aos gestores da SEECT a adoção de medidas no sentido de conferir à estrita obediência às normas constitucionais aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da celebração de contratos de gestão com Organização Social, bem como evitar incorrer na repetição das falhas constatadas no presente feito. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual. João Pessoa 17 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01398/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 23026/19

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Edileusa Emidio dos Santos (Interessado(a)); Enio silva Nascimento

(Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Edileusa Emídio dos Santos, matrícula n.º 255, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01382/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>00531/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)); Severina dos Ramos Silva de Oliveira (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga

(Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr.ª Severina dos Ramos Silva de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. 2. Aplicar multa ao Sr. Marcone Dantas da Silva, no valor de R\$ 2.934,00 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais), correspondentes a 56,66 UFR, em virtude da republicação da portaria 082/2018, de 01/08/2018, em 05/11/2019, sem qualquer justificativa, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Recomendar que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB -1ª Câmara Virtual João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01388/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>04791/20</u>





Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d' Água Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Lucena Soares (Gestor(a)); Radson dos

Santos Leite (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.791/20, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Evandro Lucena Soares, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB, exercício 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR, cm ressalvas, as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Sr. Evandro Lucena Soares, referente ao exercício 2019; 2. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. Aplicar ao gestor, Sr. Evandro Lucena Soares, Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, multa no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR-PB) com fulcro no artigo 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, registrese e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01393/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 07428/20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose da Silva (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Denis Maia Silvino (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.428/10, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maturéia-PB, exercício 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR, com ressalvas, as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia. Sr. José da Silva, referente ao exercício 2019: 2. Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. Aplicar ao gestor, Sr. José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, multa no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB) com fulcro no artigo 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Maturéia no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se. registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01368/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 08348/20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Edenilson de Freitas Lima (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.348/20. que trata da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO UMBUZEIRO/PB, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Edenilson de Freitas Lima, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edenilson de Freitas Lima, com as ressalvas do Art. 140, §1°, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01385/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: <u>09366/20</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Indústria e Comércio de Móveis Kutz Ltda. (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considere-a IMPROCEDENTE e, ainda, por consequência, reputar inexistente a hipótese de concessão pelo Relator de medida acautelatória, como pleiteado pelo denunciante; 2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos ao Processo TC nº 08309/20, que trata do exame da legalidade do Pregão Presencial nº 379/2019, objeto desta denúncia para subsidiar a sua análise pela unidade de instrução. 3. Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciado. 4. Determinar o arquivamento do presente processo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01389/20

Sessão: 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 11730/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Emanoel da Silva Alves (Interessado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 11.730/20, que trata da análise do procedimento licitatório nº 40/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial n° 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux para contratação de empresa especializada em serviços de coleta em bombona, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante, e do contrato dele decorrente, sem prejuízo do acompanhamento da execução da despesa nos autos do(a) PAG/PCA respectivo(a); b) Determinar a REMESSA de cópia da decisão deste Sinédrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 [foto nítida digitalizada via (99156-8659) Institucional OH (promotoria.bayeux@mppb.mp.br)] e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente, c) Determinar o arquivamento da matéria. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, Registrese e Cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01384/20

Sessão: 2842 - 17/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota





Processo: 11810/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela

Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020 e os contratos dele decorrente; 2. TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vistas a análise da execução dos contratos de nº 027, 028 e 029/2020; 3. RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB -1ª Câmara Virtual João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20856/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria Marlene de Carvalho Viana (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>02238/20</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>03447/20</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citado: SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 12473/20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12917/19

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 11352/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: <u>00177/20</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho Interessados: Sr(a). Jannilson de Sousa Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01745/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do Presidente JANNILSON DE SOUSA DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: <u>00188/20</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 01746/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Émitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Presidente DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente pagamento de contribuições previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>01031/20</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:





Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0085/2020, celebrado com a empresa INTERMED Equipamento Médico Hospitalar Ltda, decorrente da Dispensa de Licitação nº apresentar a seguinte documentação: Responsabilidade do Gestor da SES-PB, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos ventiladores pulmonares, objeto do contrato e, inclusive, o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 01031/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0087/2020, celebrado com a empresa MEDISAÚDE Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0086/2020, apresentar a seguinte documentação: Responsabilidade do Gestor da SES-PB, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, das camas automatizadas, objeto do contrato, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 08572/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Severino Cordeiro Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Demonstrar quais contas bancárias pertencem ao plano financeiro; Demonstrar quais contas bancárias pertencem ao plano previdenciário; Detalhar cada investimento, descrevendo banco, agência, conta, tipo (art. 7º e 8º da Res. CMN n. 3.922/2010), CNPJ do fundo, saldo em 31/12/2019; Avaliação atuarial data base dezembro de 2019; Instrumento legislativo que instituiu o comitê de investimentos demonstrando o número de membros e periodicidade de reuniões; Portaria de nomeação dos membros do comitê de investimento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: <u>45916/20</u> Número da Licitação: 00001/2020 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil para executar a obra de construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário da cidade de Ingá/PB. Conforme Termo de

Compromisso MS/FUNASA – TC/PAC N° 0126/14, Convênio

SIAFI/SICONV: 683251.

Data do Certame: 27/10/2020 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 5.630.458,50

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: 46969/20 Número da Licitação: 23016/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O INSTITUTO

CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: <u>58164/20</u> Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviço de elaboração de projeto básico da construção do

anexo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 30/09/2020 às 14:30

Local do Certame: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 24.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: <u>58190/20</u>
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE REFORMA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA

RITA, PB.

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:30





Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM

MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 5.094.695,28 Observações: REPUBLICADO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 58357/20 Número da Licitação: 00151/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de cartões de vale alimentação

magnético.

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Documento TCE nº: <u>58541/20</u> Número da Licitação: 00017/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção de vestiário e arquibancada coberta, localizada

na Aldeia São Miguel, neste munícipio **Data do Certame:** 30/09/2020 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Valor Estimado: R\$ 163.128,59

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de

Campina Grande

Documento TCE nº: 60169/20 Número da Licitação: 00072/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS PARA TRANSLADO DOS SERVIDORES (GARIS) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

GRANDE ESTADO DA PARAÍBA **Data do Certame:** 08/10/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 216.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: 60835/20 Número da Licitação: 00001/2020 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Perfuratriz e Acessórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme

especificações constantes do Termo de Referência

Data do Certame: 07/10/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Valor Estimado: R\$ 98.115,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina

Grande

Documento TCE nº: 60972/20 Número da Licitação: 25011/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,HIGIENE E DESCARTAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAI

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br- Comprasnet

Valor Estimado: R\$ 52.865,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: 60980/20 Número da Licitação: 00022/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços especializados na elaboração do "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB" para o Município de Alagoinha/PB.

Data do Certame: 06/10/2020 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO -

ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 60983/20 Número da Licitação: 00058/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla

Participação)

Data do Certame: 06/10/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 -

MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 60987/20 Número da Licitação: 00014/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo tipo Van 0km para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Conceição/PB, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência

Data do Certame: 01/10/2020 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: 60992/20 Número da Licitação: 00015/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS NO

MUNICIPIO DE TACIMA

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, SN,

CENTRO TACIMA

Valor Estimado: R\$ 37.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 60995/20 Número da Licitação: 00075/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa(s) no ramo pertinente para serviços técnicos e especializados em auditoria conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde e realizações de pequenas cirurgias no

Ambulatório Municipal Augusto de Almeida. **Data do Certame:** 28/09/2020 às 16:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 61003/20
Número da Licitação: 00050/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo do Compra ou Serviço: Outre

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE

REFEIÇÕES PRONTAS

Data do Certame: 05/10/2020 às 08:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 61012/20 Número da Licitação: 00074/2020 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB Data do Certame: 05/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 1.211.305,65

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça Documento TCE nº: 61013/20 Número da Licitação: 00018/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para realizar manutenção nos sistemas prediais do Poder Judiciário da Paraíba, especificamente para: LOTE nº 01 - POLO DE MAMANGUAPE, LOTE nº 02 - POLO DE ESPERANÇA, LOTE nº 03 - POLO DE PATOS, LOTE nº 04 - POLO SOUSA, incluindo o fornecimento de mão de obra volante, materiais, peças e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de

Data do Certame: 07/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 836720

Valor Estimado: R\$ 2.201.718,96

Observações: O valor estimado já está incluído o desconto mínimo,

ou seja, é o valor máximo aceitável pela administração

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 61018/20 Número da Licitação: 00026/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE

MUNICÍPIO

Data do Certame: 07/05/2020 às 13:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado) Aviso reinserido nesta data por necessidade do cancelamento do processo anterior por erro na numeração da licitação (erro de digitação no momento da

inserção no sistema)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: 61032/20 Número da Licitação: 00014/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

Data do Certame: 01/10/2020 às 10:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, SN,

CENTRO TACIMA

Valor Estimado: R\$ 236.269,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 61044/20 Número da Licitação: 00007/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de pintura nas Escolas Municipais Antonio Galdino (Alto da Boa Vista), Sérgio Luiz (Cordeiro), Nazilda da Cunha (Esplanada) e Edson

Montenegro (Nações).

Data do Certame: 01/10/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 51.257,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 61048/20 Número da Licitação: 00008/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de pintura nas Escolas Municipais Antonio Florentino da Costa (Encruzilhada), Alcides Manoel (Maciel), Amália Teixeira (Cachoeira

dos Guedes) e Maria de Lourdes (Mutirão). Data do Certame: 06/10/2020 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 50.921,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 61090/20 Número da Licitação: 00028/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Gêneros alimentícios destinado a diversas secretarias do município de Marizópolis/PB

Data do Certame: 05/10/2020 às 08:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 61095/20 Número da Licitação: 00012/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB

Data do Certame: 06/10/2020 às 09:30 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 61102/20 Número da Licitação: 00001/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo passeio destinado a

Câmara Municipal de Água Branca/PB. Data do Certame: 09/10/2020 às 09:30 Local do Certame: Câmara Municipal Valor Estimado: R\$ 62.526.67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: 61114/2 Número da Licitação: 00002/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município Data do Certame: 06/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 61122/20 Número da Licitação: 00019/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e forro e divisórias de gesso em prédios públicos - com fornecimento do material -, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deste Município e as demais Secretarias Municipais, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos solicitado e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria, na sede e

na zona rural do município Data do Certame: 06/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shoping

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Documento TCE nº: 61132/20 Número da Licitação: 00089/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. EFIGÊNIO LEITE, EM

BORBOREMA – PB.





Data do Certame: 15/10/2020 às 09:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.054.990,78

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 61134/20 Número da Licitação: 00090/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DA SEDE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE

DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, EM CAMPINA

GRANDF - PB.

Data do Certame: 13/10/2020 às 10:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 273.464,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: 61135/20 Número da Licitação: 00021/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para aquisição de materiais médicos, hospitalares e epis para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social do

município de São José da Lagoa Tapada-PB Data do Certame: 05/10/2020 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA

MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 487.607,30

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de

Campina Grande

Documento TCE nº: 61137/20 Número da Licitação: 00016/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE TABLADO, PALCO E BANHEIROS NO ACÁCIO FIGUEIREDO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA.

Data do Certame: 09/10/2020 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE/PB Valor Estimado: R\$ 113.980,26

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Documento TCE nº: 61138/20 Número da Licitação: 00091/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS

COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO DO PALÁCIO DA REDENÇÃO, EM JOÃO PESSOA - PB, INCLÚSIVE COM APROVAÇÃO PELO IPHAN.

Data do Certame: 13/10/2020 às 11:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 81.767,63

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 61140/20 Número da Licitação: 00092/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I. SEVERINO CABRAL, EM

CAMPINA GRANDE – PB

Data do Certame: 14/10/2020 às 10:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 737.380,84

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 61142/20 Número da Licitação: 00093/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO RIO

DO PEIXE - PB.

Data do Certame: 14/10/2020 às 11:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 452.602,77

Documento TCE nº: 61149/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Número da Licitação: 00003/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada Data do Certame: 07/08/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 185.909,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 61150/20 Número da Licitação: 00029/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para serviços de drenagem no

município de Itatuba - PB

Data do Certame: 08/10/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 80.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 61151/20 Número da Licitação: 00004/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB – reforma e construção

de passagens molhadas

Data do Certame: 15/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do

Valor Estimado: R\$ 240.222,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 61153/20 Número da Licitação: 00005/2020 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/

Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do

Brejo

Valor Estimado: R\$ 240.800,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Documento TCE nº: 61154/20 Número da Licitação: 00027/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames de análises clínicas, realizando procedimentos com finalidade diagnóstica, em nível laboratorial, neste município

Data do Certame: 06/10/2020 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 61156/20 Número da Licitação: 00071/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço para contratação de licença de uso de

software antivírus, com atualização e suporte técnico





Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 61164/20 Número da Licitação: 00015/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DESTINADO AO LAPROV -LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS DA PRODUÇÃO VEGETAL DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. Data do Certame: 13/10/2020 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: 61166/20 Número da Licitação: 00001/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo 0 KM tipo: Passeio, destinado a

Câmara Municipal de Curral de Cima - PB Data do Certame: 05/10/2020 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 61167/2 Número da Licitação: 19006/2020 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pestação de Serviços, com a Realização de procedimentos Medicos (Urologista) visando Átender as Necessidades da Secretaria

de saude de Monteiro.

Data do Certame: 26/10/2020 às 13:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 58.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 61170/20 Número da Licitação: 00001/2020 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DO POÇO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

Data do Certame: 28/10/2020 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 3.917.935,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 61172/20 Número da Licitação: 00043/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de totem para álcool em gel com acionamento por pedal, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Aparecida/PB

Data do Certame: 01/10/2020 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 61198/20 Número da Licitação: 00012/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores certificados pelo IN METRO

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do

Valor Estimado: R\$ 261.731,94

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina

Documento TCE nº: 61201/20

Número da Licitação: 25012/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 15 MII CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE RISCO

SOCIAL AGRAVADA PELO COVID19, Data do Certame: 02/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br- Comprasnet

Valor Estimado: R\$ 1.237.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 61205 Número da Licitação: 01057/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de

Material de Construção em Geral. Data do Certame: 07/10/2020 às 08:00 Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 543.620,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 61206/ Número da Licitação: 00012/2020 Modalidade: Tomada de Preco Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma, Ampliação da Escola Municipal José Lins Sobrinho

e Construção de Quadra Coberta - Areia/Pb. Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO -

AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 580.238,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 61216/20 Número da Licitação: 00076/2020 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poços

artesianos, conforme termo de referência. Data do Certame: 29/09/2020 às 14:15

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 61218/20 Número da Licitação: 19015/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AUXILIAR NO COMBATE AO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 01/10/2020 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 295.360,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 61223/2 Número da Licitação: 19010/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO: ÔNIBUS, SUV E CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MÚNICIPAL DE POCINHOS.

Data do Certame: 02/10/2020 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 78.490,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2020: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 27142/20 Número da Licitação: 00266/2020





Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE

MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/09/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: <u>58972/20</u> Número da Licitação: 00111/2020 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviço de consultoria jurídica por advogado ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviço personalíssimo e individual de advocacia e consultoria ambiental junto a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA; como forma de dar suporte na elaboração e revisão de normas ambientais municipais por meio de consultoria jurídica especializada em Direito Ambiental